



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 Nº 009/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA ATUARIAL, PARA SUBSIDIAR A  
EXECUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO  
PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª  
REGIÃO – TRT6 SAÚDE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.401.147/0001-03, estabelecida à Rua Dr. Thirso Martins, 100, conj. 403, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.120-050, neste ato representada pela Sra. **WILMA GOMES TORRES**, brasileira, casada, atuária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 996.228.748-00, portadora do RG n.º 7.757.361-4 SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 20.691/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No **Pregão eletrônico n.º 40/20**, na Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006; e Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e Res. 103/12 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no Proad TRT6 n.º 20.691/2020.
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993.
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na contratação do serviço de Assessoria Atuarial, para subsidiar a execução e o acompanhamento do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes nos ANEXOS, no Edital, e na proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** será proprietário do produto de trabalho que lhe seja entregue e terá o direito de usá-lo, reproduzi-lo e adaptá-lo para uso interno, unicamente para a finalidade indicada, e não poderá mencioná-lo ou distribuí-lo a qualquer parte sem a aprovação prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** será proprietário de qualquer informação específica relativa aos beneficiários do Programa TRT6 Saúde ou conclusão relativo ao objeto deste instrumento.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total dos serviços será fracionado de acordo com a execução pela **CONTRATADA** e com a homologação de cada etapa pelo gestor do contrato, respeitando a seguinte proporcionalidade:

ETAPA	PERCENTUAL	VALOR
Reunião para apresentação do rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.	–	–
Fornecimento dos dados solicitados para subsidiar a análise atuarial.	–	–
Validação dos dados enviados	–	–
Envio do relatório atuarial preliminar	20%	R\$ 5.300,00
Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar	40%	R\$ 10.600,00
Apresentação ao <b>CONTRATANTE</b> do relatório atuarial conclusivo, em reunião a ser realizada.	40%	R\$ 10.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 26.500,00</b>

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco.) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO NONO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor do presente contrato é irrevogável.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA OITAVA** – A prestação do serviço será realizada, quando necessário, nas dependências do **CONTRATANTE**, que se responsabilizará para tornar disponíveis as informações, os dados e as demais condições necessárias à execução do estudo.

## DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA NONA** – O prazo para prestação do serviço obedecerá ao cronograma descrito na tabela a seguir:

ATIVIDADES	PRAZOS	Responsável
Reunião para apresentação do rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.	Até 7 dias úteis a partir da assinatura do contrato	CONTRATADA
Fornecimento dos dados solicitados para subsidiar a análise atuarial.	Até 30 dias corridos a partir da reunião de apresentação	SAS/TRT6
Validação dos dados enviados	Até 3 dias úteis a partir do fornecimento dos dados	CONTRATADA
Envio do relatório atuarial preliminar	Até 30 dias corridos a partir da validação dos dados	CONTRATADA
Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar	Até 10 dias úteis a partir do envio do relatório preliminar	SAS/TRT6
Apresentação ao <b>CONTRATANTE</b> do relatório atuarial conclusivo, em reunião a ser realizada.	Até 7 dias úteis a partir da homologação do relatório conclusivo	CONTRATADA

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.35.01, Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.4256.0026 – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE253, datada de 26 de março de 2021, no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I- Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, executando os serviços contratados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- II- Comunicar ao Gestor do contrato as eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços.
- III- Entregar os relatórios por escrito e em meio digital (software compatível com a plataforma Windows), nos quais deverá constar a metodologia e os parâmetros utilizados, bem como a memória de cálculo.
- IV- - Apresentar os resultados da consultoria e dirimir possíveis dúvidas.

- V- - Refazer, sem ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pelo gestor do contrato, em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- VI- - Observar os prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste instrumento.
- VII- - Manter durante toda a execução dos serviços as condições exigidas na licitação para sua habilitação.
- VIII- - Apresentar Cédula de Identidade Profissional emitida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, perante o Ministério do Trabalho, de todos os profissionais que compõem a equipe técnica, responsáveis pela execução dos serviços.
- IX- - Declarar, sob as penas da lei, que os profissionais que executarão os serviços contratados estão regulares perante o Instituto Brasileiro de Atuária e que não existe nenhuma restrição imposta por qualquer órgão legal competente para o pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão.
- X- - Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e, nos termos do art. 111 da lei nº. 8.666/1993, ceder os direitos patrimoniais relativos ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao estudo.
- XI- Ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos de propriedade intelectual (incluindo patentes, segredos comerciais e direitos autorais) e sistemas de metodologia utilizados para desenvolvimento do produto, podendo utilizá-los para qualquer propósito compatível com os termos deste instrumento.
- XII- Abster-se, em qualquer hipótese, de utilizar para outra finalidade os dados que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** para desenvolvimento do objeto deste contrato, sem a aprovação prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.
- XIII- Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- II- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso da **CONTRATADA** a outras informações, factíveis, essenciais ao desenvolvimento dos estudos.
- III- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** segundo condições estabelecidas neste instrumento.
- IV- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- V- Exercer fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas, designando formalmente, técnico ou comissão de técnicos para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### **DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 06 de ABRIL de 2021

MARIA CLARA SABOYA  
ALBUQUERQUE  
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA  
CLARA SABOYA ALBUQUERQUE  
BERNARDINO:00000274  
Dados: 2021.04.06 16:51:32 -03'00'

---

**CONTRATANTE – TRT6**

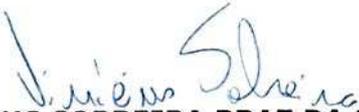
WILMA GOMES  
TORRES:99622874800

Assinado de forma digital por  
WILMA GOMES  
TORRES:99622874800  
Dados: 2021.04.05 11:29:34 -03'00'

---

**CONTRATADA - EMPRESA**

VISTO

  
**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**  
Coordenador de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

**PATRÍCIA VALENÇA PINTO**  
Chefe do Núcleo de Contratos-NUCON-CLC/TRT6

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA

1. O TRT6 Saúde possui 3.810 (três mil, oitocentos e dez) beneficiários, assim distribuídos:

Faixa Etária	Beneficiários	% Participação
0 a 18	660	17,32%
19 a 23	200	5,25%
24 a 28	169	4,44%
29 a 33	223	5,85%
34 a 38	252	6,61%
39 a 43	203	5,33%
44 a 48	268	7,03%
49 a 53	314	8,24%
54 a 58	358	9,40%
59 ou +	1163	30,52%
<b>Total Geral</b>	<b>3810</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretaria de Autogestão em Saúde. Abril/2020

2- O escopo do serviço é a avaliação atuarial e financeira do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 – TRT6 Saúde, relativa ao período de 12 (doze meses), com a elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo, e apresentação oral, em meio virtual, dos resultados obtidos, bem como envio de documento escrito e em meio digital.

3- Devem ser considerados no relatório a ser apresentado:

3.1- A cobertura de serviços oferecidos.

3.2 - O perfil de usuários por faixa etária, grupo familiar, categoria de beneficiário (titular, dependente e agregado).

3.3- A remuneração do titular.

3.4 - A contribuição do Tribunal como entidade patrocinadora.

3.5 - Análise da sinistralidade.

3.6 - A tendência do custo-saúde no Brasil.

3.7 - Sugestão de prêmio total por faixa etária, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira do Tribunal e dos beneficiários, conforme a categoria – titular, dependente econômico e agregado), reservas, fundos e provisões técnicas necessárias para formação de garantias financeiras.

3.8 - Sugestão de prêmio total combinando faixa etária e remuneração, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira do Tribunal e dos beneficiários, conforme a categoria – titular, dependente econômico e agregado), reservas, fundos e provisões técnicas necessárias para formação de garantias financeiras.

3.9 - Sugestão de contribuição individual a título de custeio das dívidas

deixadas por ex-beneficiários falecidos (reserva *stop loss*).

3.10 - Estudo sobre a adequação da coparticipação, considerando, no mínimo, o percentual estipulado, a avaliação sobre a necessidade de limites mensal e anual e sugestão de valores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 8/1998 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e normas supervenientes, com demonstração do impacto financeiro.

3.11- Avaliação do impacto financeiro de possível inclusão de beneficiários agregados, considerando a regulamentação específica que define os usuários desta categoria.

3.12 - Estudo sobre o impacto do serviço de atenção primária à saúde, considerando os beneficiários atendidos, os custos desse serviço, a redução da sinistralidade e das despesas, além de outros aspectos relevantes a serem indicados pela Administração do TRT6 Saúde.

4- O cronograma das atividades do contrato refere-se à avaliação do período de 12 (doze) meses, após o que o contrato poderá ser prorrogado para estudo dos períodos subsequentes, com objetivo de demonstrar a evolução dos custos e da sinistralidade do TRT6 Saúde, subsidiando os órgãos de gestão no processo de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Programa, apresentação dos estudos e análises referentes às questões que sejam levantadas pelo CONTRATANTE e a participação de reuniões à distância (internet ou telefone) que se fizerem necessárias, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5- O cumprimento das atividades relacionadas no cronograma dar-se-á mediante o recebimento e a aprovação do gestor do Contrato designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que avaliará se os trabalhos e os documentos apresentados estão de acordo com o proposto.

## ANEXO II

### BENEFICIÁRIOS DO TRT6 SAÚDE

Os beneficiários do TRT6 Saúde, segundo o Regulamento Geral do programa, estão assim classificados:

Titular	Dependente	Agregados
<ul style="list-style-type: none"><li>• magistrados, ativos e inativos;</li><li>• servidores ativos e inativos, assim como os servidores ocupantes de cargos em comissão;</li><li>• servidores requisitados ou cedidos para outro órgão, desde que não percebam auxílio saúde e recebam remuneração pela folha de pagamento do TRT6;</li><li>• beneficiários de pensão estatutária temporária ou vitalícia, concedida em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• o cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular;</li><li>• filhos, enteados, e os menores sob guarda ou tutela do beneficiário titular, menores de 21 anos, solteiros, ou até 24 anos, se solteiros, sem atividade remunerada e estudantes de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;</li><li>• filhos inválidos do beneficiário titular, de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez, comprovada por laudo médico homologado por Junta Médica Oficial.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• todos os beneficiários que não se enquadrem nos incisos de I a III do artigo anterior e que estiverem inscritos no plano de saúde, objeto do contrato celebrado pelo Tribunal (Processo nº 97/2012) até o término da sua vigência;</li><li>• filhos, enteados e pessoas que estiveram sob guarda ou tutela do beneficiário titular que não se enquadrem como beneficiários dependentes, até a data em que completarem 43 (quarenta e três) anos;</li><li>• genros e noras, até a data em que completarem 43 (quarenta e três) anos;</li><li>• filhos maiores do titular falecido até completarem 43 (quarenta e três) anos, se eram beneficiários do TRT6 Saúde e desde que vinculados a um beneficiário de pensão;</li><li>• netos, bisnetos e sobrinhos até 24 anos, se solteiros e sem atividade remunerada.</li></ul>